



Prefeitura Municipal de Jujuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

LEI Nº 152/2.005

DE 06 DE ABRIL DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ÁREAS
NO POLO INDUSTRIAL-I E AUTORIZAÇÃO
PARA DOAÇÃO DE TERRENOS”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Jujuiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- As áreas de nº 3, nº 4 e nº 5 do Polo Industrial-I, passam a ter os memoriais descritivos constantes nos Anexos desta Lei, consoante as referidas plantas.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis acima descritos, pertencente ao Patrimônio Municipal, situados no Polo Industrial-I, no Bairro Piúva, neste Município, da seguinte forma:

I – a área descrita no Anexo I à APIVALE – Associação de Apicultores Vale do Ribeira, com CNPJ/MF nº 05.362.898/0001-61;

II – a área descrita no Anexo II à Maria Renata Meneghel-ME, com CNPJ/MF nº 06.912.226/001/45;

III – a área descrita no Anexo III à COOPERPEIXE – Cooperativa dos Aquicultores do Vale do Ribeira, com CNPJ/MF nº 02.604.729/0001-00.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Parágrafo 2º - A doação realizada pela Prefeitura será formalizada por meio de escritura pública de doação, que será registrada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis deste Município.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ART. 3º- Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

ART. 4º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase, e de toda a obra, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e a fase final no prazo de 60 (sessenta) meses, contados do início da construção;

b) não dar destinação ao imóvel diversa da prevista na doação;

c) instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

d) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo, ar) observada a Legislação em vigor;

e) recolher no Município de Juquiá todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

ART. 5º- Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Juquiá, para a aprovação ou rejeição.

Parágrafo 1º- Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto

de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta Lei.

Parágrafo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

Parágrafo 3º- A área construída não deve exceder a 70% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

ART. 6º- Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

ART. 7º- No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

ART. 8º- Para a implantação da empresa, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplanagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

ART. 9º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de abril de 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa